



CENTRO DE RECURSOS DA ERICEIRA

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRÍCULAR

REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

Artigo 1º Objetivos.....	03
Artigo 2º Divulgação.....	03
Artigo 3º Inscrição.....	03
Artigo 4º Desistência.....	04
Artigo 5º Alterações.....	04
Artigo 6º Funcionamento.....	04
Artigo 7º Deveres dos Alunos e dos Encarregados de Educação.....	04
Artigo 8º Direitos dos Alunos e dos Encarregados de Educação.....	05
Artigo 9º Deveres dos Professores.....	05
Artigo 10º Direitos dos Professores.....	05
Artigo 11º Articulação com os docentes do CRE.....	05
Artigo 12º Avaliação.....	06
Artigo 13º Outras Disposições.....	06
ANEXO I Descrição das Atividades de Enriquecimento Curricular Ano Letivo 2019/2020.....	07

ARTIGO 1º Objetivos

1. Estabelecer as regras segundo as quais o CRE da Fundação CEBI, planeia e leva a cabo a produção e o fornecimento do serviço educativo – Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), enquanto importante contributo para a formação integral e realização pessoal dos alunos, sob condições controladas.

ARTIGO 2º Divulgação

1. As AEC, são definidas anualmente no início do ano letivo, adequando-se às necessidades locais, e aos interesses dos alunos e das famílias.

2. Na reunião de início do ano letivo, a educadora responsável da sala informa os encarregados de educação das atividades disponíveis a decorrer durante o ano letivo.

3. Aquando da divulgação das AEC, serão também comunicados, o número mínimo de crianças para a concretização da mesma, os custos mensais, os dias e os horários.

4. Serão disponibilizados objetivos gerais anuais das várias AEC, adequando-os aos diferentes níveis.

ARTIGO 3º Inscrição

1. A inscrição nas AEC é feita através de impresso próprio e é válida por um ano letivo.

2. Ao longo do ano letivo podem ocorrer diferentes momentos de inscrição nas AEC, até ao último dia das férias da Páscoa, garantindo a gestão da lista de espera.

3. É debitada na primeira mensalidade a quantia de € 10,00, relativa a despesas de abertura de processo, independentemente do número de atividades em que se inscreve e se essa atividade é ou não participada.

4. Inscrições efetuadas do dia 01 ao dia 10, terão efeito a partir do dia 16 do próprio mês. Inscrições efetuadas a partir do dia 10, só terão efeito no mês seguinte.

5. O preenchimento das vagas definidas para cada AEC é feito de acordo com a data limite de inscrição na atividade.

6. Todos os alunos que não obtiverem vaga ficarão em lista de espera para possível integração.

7. A inscrição nas AEC é facultativa.

8. Só serão aceites as inscrições de alunos cujas mensalidades estejam regularizadas.

ARTIGO 4º Desistência

1. Para efeitos de desistência, cumpre ao encarregado de educação efetuá-la na secretaria do CRE até ao dia 15 de cada mês, com efeito no mês seguinte.

ARTIGO 5º Alterações

1. As alterações às AEC deverão ser efetuadas até ao dia 15 de cada mês.

2. Qualquer que seja a alteração só terá efeito no mês seguinte.

3. Para efeitos de faturação:

- a. Alterações realizadas até ao dia 15 terão efeito no mês seguinte;
- b. Alterações a partir do dia 16 só terão efeito no segundo mês após o pedido de alteração.

ARTIGO 6º Funcionamento

1. As atividades de enriquecimento curricular decorrerão durante todo o ano letivo com início em outubro.

2. Os pagamentos serão efetuados pela totalidade da mensalidade até ao dia 8 de cada mês na secretaria do CRE.

3. Todas as atividades têm número limite de inscrições e só funcionam se for preenchido um número mínimo de vagas.

4. O CRE pode alterar qualquer AEC, dia e hora, no decorrer do ano letivo, tendo em conta os ajustes nos horários, número de alunos inscritos e/ou outros, informação que será veiculada pelo educador.

5. Qualquer dúvida ou alteração deve ser transmitida através do endereço eletrónico geral.cre@cjav.fcebi.org.

6. Nos dias de realização de eventos promovidos pela Fundação, as AEC poderão ficar suspensas e serão compensadas posteriormente.

7. Sempre que o CRE o entenda, por motivos devidamente justificados, cancelar uma AEC, os encarregados de educação são informados atempadamente.

8. Os alunos que frequentam as AEC estão abrangidos pelo seguro escolar.

9. Serão contempladas situações de suspensão temporária das AEC, mediante apresentação de comprovativo médico que justifique a situação.

ARTIGO 7º Deveres dos Alunos e dos Encarregados de Educação

1. Sem prejuízo do estabelecido no regulamento interno do CRE, os alunos devem:

- a. Ser assíduos;
- b. Ser pontuais;
- c. Ser portadores do material/equipamento indicados previamente pelo professor da Atividade;
- d. Adotar atitudes e comportamentos condizentes com o bom ambiente de trabalho e a aprendizagem.

ARTIGO 8º

Direitos dos Alunos e dos Encarregados de Educação

1. Sem prejuízo do estabelecido no regulamento interno do CRE, são direitos dos alunos:
 - a. Frequentar as AEC, lecionadas de acordo com padrões de qualidade;
 - b. Ter acesso ao registo de avaliação no final de cada período letivo;
 - c. Ser informados sobre as alterações de horários e a reposição de aulas, sempre que se verifiquem.

ARTIGO 9º

Deveres dos Professores

1. São deveres do professor:
 - a. Elaborar a planificação anual da atividade;
 - b. Ministrar atividades com qualidade;
 - c. Ser pontual e assíduo;
 - d. Comunicar ao coordenador e/ou ao secretariado do CRE uma eventual ausência;
 - e. Comunicar ao coordenador e/ou ao secretariado do CRE o dia e hora de reposição de aulas;
 - f. Manter atualizada as listas da turma com novas entradas e saídas de alunos. No dia 1 de cada mês os professores têm o dever de verificar essas alterações;
 - g. Preencher os documentos constantes dos dossiers de cada Atividade, fazendo-os chegar ao secretariado do CRE até ao dia 8 de cada mês;
 - h. Garantir o preenchimento e manter atualizada a ficha dos sumários;
 - i. Preencher, no final de cada período letivo, o registo de avaliação do aluno;
 - j. Entregar o registo de avaliação até uma semana antes do término de cada período;
 - k. Todo o material utilizado pelo professor durante a atividade deve ficar devidamente arrumado. Em caso de se danificar ou extraviar algum material deve ser comunicado à Direção do CRE.

ARTIGO 10º

Direitos dos Professores

1. São direitos do professor:
 - a. Ser informado acerca das alterações introduzidas nos horários e de outras situações com repercussão na organização e no funcionamento da AEC;
 - b. Participar, sempre que se justifique, nas reuniões de trabalho promovidas pelo pela equipa pedagógica/direção.

ARTIGO 11º

Articulação com os docentes do CRE

1. O educador é oportunamente informado das AEC frequentadas pelos alunos.
2. No final de cada período, no momento de entrega de avaliação, o educador entrega aos encarregados de educação o registo de avaliação.
3. O educador deve, sempre que se justifique, mediar a comunicação entre os professores da AEC e os encarregados de educação.

ARTIGO 12° Avaliação

1. Os alunos que frequentam as AEC são avaliados regularmente, tomando por referência os seguintes parâmetros: assiduidade, atitudes e competências.
2. O professor da Atividade preencherá um registo individual de avaliação que será entregue ao educador que faz chegar ao encarregado de educação, no final de cada período, ficando uma cópia assinada e arquivada no processo individual do aluno.

ARTIGO 13° Outras Disposições

1. A todos os intervenientes nas AEC cumpre conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
2. Este regulamento foi aprovado em Conselho de Administração e é objeto de retificação sempre que se justifique.

Anexo I
Descrição das Atividades de Enriquecimento Curricular

ANO LETIVO 2019/2020

ATIVIDADES COMPARTICIPADAS	DURAÇÃO
Inglês	1 x 45 min. – PE 3 anos 1 x 45 min. – PE 4/5 anos
Yoga	1 x 45 min. – PE 3/4/5 anos 1 x 30 min. – Creche, PE 3 anos
Meditação e Relaxamento	1 x 30 min. – Creche
Hip - Hop	1 x 60 min. – PE 3/4/5 anos

ATIVIDADES NÃO COMPARTICIPADAS	DURAÇÃO
Educação Artística - Música	1 x 45 min. – Creche, PE 3/4/5 anos
Ateliê das Ciências	1 x 60 min. – PE 5 anos